

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 301/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA: TNC Comércio de Material de Construção e Serviços Ltda

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Gelcimar Grippa, brasileiro, casado, portador do CPF 019.995.397-02 e da Cl nº. 107420-ES, residente na rua Joao Piol, nº 232, Jacupemba, Aracruz-ES, CEP 29.196-030, e a Empresa TNC Comércio de Material de Construção e Serviços Ltda, com sede na Av. Presidente Café Filho, nº 517, Bairro Novo Horizonte, CEP 29.902-400, Cidade Linhares, Estado Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.652.130/0001-13, representada por Valério Marsalha, brasileiro, casado, portador de CPF nº 078.461.997-22 e carteira de identidade nº 1.518.575 SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão da situação de emergência, devidamente fundamentado no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para atender as Secretarias Municipais de Agricultura e de Transportes e Serviços Urbanos, constante do Processo Administrativo nº 29.334/2024, nos termos das Leis nº 14.133/2021, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação emergencial de empresa para locação de máquinas pesadas e caminhões (com motorista/operador e toda manutenção preventiva e corretiva), para execução de serviços de abastecimento de água nas áreas urbanas e rurais do município, abertura de valas, compactação entre outros especificados no Termo de Referência, pelo período de até 04 (QUATRO) meses, por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão da situação de emergência, devidamente fundamentado no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para atender as Secretarias Municipais de Agricultura e de Transportes e Serviços Urbanos (SEMAG E SETRANS).
- 1.2. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de AGRICULTURA SEMAG.
- **1.3.** A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- **1.4.** A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no exercício de 2024:

Dotação: 881

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros

Classificação funcional: 15.02.00.20.606.0038.2132

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, para o item 3, o valor unitário de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) mensais, perfazendo um total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).





Item	UN	DESCRICAO DOS SERVIÇOS	QTD VEICULO	VALOR UNITARIO	QTD MESES	VALOR TOTAL MENSAL	ValorTotal no período contratado
03	sv	Máquina Retroescavadeira de Pneu com as seguintes especiβicações mínimas: Máquina com no máximo 10 (dez) anos de uso contados do ano de sua fabricação, tração 4x4, motorização com potência mínima de 100 HP, transmissão com conversor de torque de 04 marchas sincronizadas, peso operacional mínimo de 7,2 ton., profundidade de escavação máxima de no mínimo 3,5 m, com operador.	01	R\$ 18.000,00	04	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00

- **3.1.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilização das máquinas junto as secretarias e a execução dos serviços no mês.
- **3.1.2.** O pagamento do valor pactuado será parcelado, de acordo serviços prestados mensalmente, devendo a Contratada requerer o pagamento através de abertura de processo administrativo, no Setor de Protocolo do Município de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi nº 710 Centro Aracruz ES CEP 29.190-940, cujo pagamento ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos da lei 14.133/2021.
- **3.1.2.1.** O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx.
- **3.1.3.** Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo responsável do Contrato.
- **3.1.4.** Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- **3.1.5.** Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **3.1.6.** Obrigatoriamente a Contratada deverá anexar ao requerimento de pagamento a Nota Fiscal/fatura, as certidões negativas débito junto as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho e GFIP e os demais comprovantes de pagamento de encargos dos seus empregados envolvidos na contratação, no caso dos motoristas e ajudantes.
- **3.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.
- **3.2.1.** Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.
- **3.3.** Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.





- **3.4.** O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- **3.4.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- **3.4.2.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- **3.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- **4.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- **4.2.** Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.
- **4.3.** Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.
- **4.4.** Os preços contratados só poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses de execução. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste terá como índice a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro índice que vier a substitui-lo, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou por outro índice que vier a substitui-lo.
- **4.4.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados a data base da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, será contado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação.
- **4.4.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente a mesma parcela objetivo de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquele em que celebrada ou apostolada.
- **4.4.3.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissidio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
- **4.4.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **4.4.5.** A Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.





4.4.6. A Contratada deverá efetuar a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissidio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 04(quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogado.
- **5.2.** As máquinas deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos SEMSU, conforme a necessidade da SETRANS e da SEMAG.
- 5.3. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente em caso de conclusão de eventual procedimento licitatório contendo o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A máquina solicitada pela SEMAG deverá ser entregue no pátio da respectiva secretaria, localizada na Rua Girassol, s/nº, Bairro São Marcos, Aracruz/ES (Parque de Exposições), no horário de 07hs e 30 min. Às 16hs, de segunda a sexta feira.
- **6.1.1.** As máquinas solicitadas deverão ser entregues dentro dos seguintes requisitos:
- a) Deverão estar rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital e seus anexos ou em qualidade superior;
- **b)** Deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, inclusive se houver substituição, os quais serão devolvidos, ao final da contratação, nas mesmas condições;
- c) Deverão estar em perfeitas condições de segurança, inclusive os itens de segurança, higiene e limpeza, com uma cópia extra das chaves para cada máquina, acompanhado de todos os documentos de porte obrigatório, exigido pelo Código Nacional de Trânsito, devendo as mesmas condições serem observadas em caso de substituição destas;
- d) Deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, no ato da contratação, mantendo-se a mesma condição, caso a contratação seja prorrogada;
- e) Deverão estar protegidas por seguro, com cobertura mínima para:
- **e.1)** Cobertura total para casos de furtos, roubo, incêndio ou colisão sem participação da contratante, incluindo eventuais aparelhos de som e vidros;
- **e.2**) Cobertura para os consertos de danos materiais das máquinas e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Este também deverá ser o valor mínimo para cobertura de danos a terceiros; e
- **e.3)** Para o caso de morte ou invalidez, dos ocupantes da máquina alugada, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.
- f) Deverão ser plotadas com o brasão da Prefeitura Municipal de Aracruz, nas duas portas dianteiras, devendo a Contratada solicitar o modelo gráfico do brasão na sede da PMA;
- **g)** Deverão a disposição da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos, durante toda a vigência do contrato, ou no mínimo 30 (trinta) dias no mês, exceto no mês de fevereiro, que ficará a disposição pelo número de dias que houver; e
- **h)** Para as máquinas que necessitarem, deverá ser efetuado o emplacamento no Município de Aracruz, no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- **6.1.2.** A Contratante se reserva o direito de inspecionar as máquinas antes de sua utilização ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-las, mesmo após o aceite definitivo, se detectado defeitos de ordem mecânica ou





irregularidade na documentação que ponha em risco os servidores/passageiros ou que possa prejudicar a continuidade dos serviços.

- 6.1.3. As máquinas deverão ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Aracruz durante 30 dias no mês.
- **6.1.4.** Os operadores dispostos pela contratada terão jornada de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais e estarão à disposição de acordo com os horários definidos pela fiscalização, ao horário descrito abaixo:
- a) 07hs às 17hs de segunda a quinta feira (intervalo de 01hs para almoço);
- b) 07hs às 16hs na sexta feira (intervalo de 01hs para almoço).
- **6.1.5.** Caso haja necessidade, os operadores deverão ficar à disposição da PMA em regime extraordinário, 02 finais de semana ou feriados, não devendo ultrapassar as 32 horas extras mensais.
- **6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, quando da finalização da prestação, sendo o recebimento definitivo efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às condições previstas no Edital e seus Anexos pelo setor solicitante.
- **6.3.** Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, obrigando-se a Contratada a realizar as devidas correções/substituições a partir do recebimento da comunicação, sob pena de aplicação de penalidade, nos termos da legislação vigente.
- **6.4.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- **6.5.** Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.
- **6.5.1.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do Contrato (se houver), do Processo Administrativo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
- **6.5.2.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **6.6.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.7. DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- **6.7.1.** A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados.
- **6.7.2.** A Contratada deverá substituir os uniformes (02 conjuntos) a cada 06 (seis) meses, a partir da vigência do contrato, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da fiscalização do contrato.
- **6.7.3.** A Contratada será responsável, ainda, pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, sob pena de suspensão dos serviços pela fiscalização, durante sua execução.
- **6.7.4.** A troca dos equipamentos de proteção individual, dar-se-á nos mesmos termos dos uniformes e/ou sempre que os equipamentos se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de um representante nomeado através de Portaria Interna até a início da vigência contratual.





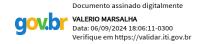
- **7.2.** As Unidades Administrativas terão suas fiscalizações, controles e acompanhamentos, executados como segue:
- **7.2.1.** Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos: os serviços serão acompanhados pela gerência de Serviços Públicos, que exercerá a execução, controle, fiscalização e avaliação por representante devidamente designado pela SEMAG, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.2.** Secretaria de Agricultura: será nomeado de acordo com a manifestação do gestor da pasta, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Caberá ao fiscal, em especial:
- **7.3.1.** Conferir as anotações nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, como a data de início do contrato de trabalho, a função exercida e a remuneração;
- 7.3.2. Verificar se o número de equipamentos coincidem com o previsto no contrato administrativo;
- **7.3.3.** Exigir da empresa, ao receber cada fatura mensal, os comprovantes de recolhimentos do FGTS e das contribuições ao INSS, e a comprovação de regularidade da Contratada junto à Receita Federal, INSS e FGTS:
- 7.3.4. Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao preposto da empresa;
- **7.3.5.** Não admitir qualquer alteração na forma de execução do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornadas de trabalho feita pelo funcionário. Essa conduta é exclusiva do empregador e não deve influenciar na prestação dos serviços.
- **7.4.** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes.
- **7.5.** No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis.
- **7.6.** O fiscal verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da Contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.
- **7.7.** No caso da execução do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o fiscal do contrato discriminara através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- **8.1.** A empresa vencedora do contrato poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento em até 30% (trinta por cento), desde que o mesmo esteja autorizado pela administração.
- **8.1.1.** As subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica exigidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.



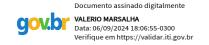


9.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

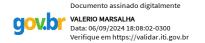
10.1. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços obrigatoriamente em consonância com as regras deste Contrato, assim com do Edital e seus Anexos, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela correção/substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando no recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas (exceto o transporte das máquinas), inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços com vícios ou defeitos;
- f) Atender com prioridade as solicitações da Contratante para a prestação dos serviços;
- g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato;
- h) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;
- i) Realizar a correção/substituição, no todo ou em parte, dos serviços em que se verifiquem vícios ou caso não estejam dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato, a contar da notificação pela Contratante;
- j) Informar à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMA, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- **k)** Realizar os serviços de forma meticulosa, constante e em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, se for o caso;
- I) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- **m)** Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao trabalho apenas funcionários com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminas, atualizado, os quais ficarão de posse da Contratada;
- n) Encaminhar cópia de documentos citados no item anterior, para que sejam guardados junto aos arquivos da Contratante;
- o) Zelar para que os operadores tenham idade mínima de 21 anos, bem como experiência mínima de seis meses na função, e carteira nacional de habilitação em categoria compatível com a máquina a ser operada;





- **p)** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e de todas as demais vantagens e benefícios previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho. Para fins de comprovação dos pagamentos junto à Contratante, será aceito o espelho dos comprovantes dos depósitos feitos pela instituição bancaria escolhida;
- q) Responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista. Fica ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- r) Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da Nota Fiscal, cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS do mês de competência dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes de seus funcionários, mantendo-os uniformizados e identificados através da utilização de crachá, com fotografia recente;
- t) Zelar para que os operadores façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários;
- u) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados por seus empregados a Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos comprovadamente causados por seus funcionários. Estas obrigações (ações) deverão ser executadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, tendo seu valor conformidade com o preço de mercado e não com o valor histórico do bem;
- w) Manter todas as máquinas necessárias à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo as danificadas serem substituídas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- x) Fazer com que seus operadores cumpram rigorosamente os procedimentos constantes nas Leis de Trânsito;
- y) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;
- **z)** Prestar os serviços discriminados no Edital, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral e possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH, em categoria compatível a máquina que utiliza. Exercendo rígido controle com relação a validade da CNH de cada operador, verificando se pertence a categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação das máquinas;
- **aa)** Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização para acompanhamento da execução deste, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, prestando esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatando toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- **ab)** Disponibilizar as máquinas solicitadas com o operador nos dias e horários acordados, devendo, para tanto, em caso de pane de alguma máquina, efetuar, de imediato, a substituição, por outra com as mesmas especificações;
- **ac)** Responsabilizar-se por todas as despesas das máquinas utilizadas na execução dos serviços, exceto combustível, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro contra terceiros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- **ad)** Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da PMA ou ao interesse do serviço público;





- **ae)** Colocar a máquina locada à disposição da Prefeitura durante toda a vigência do contrato, ou no mínimo 30 dias no mês, exceto no mês de fevereiro, em que ficará à disposição no número de dias que houver;
- **af)** Zelar pela programação de manutenção das máquinas, tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizá-la; caso não cumpra o prazo, deverá imediatamente substituí-la por outro que tenha no mínimo as mesmas características da retirada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021:
- **ag)** Entregar todas as máquinas com tanque cheio, quando do recebimento da Ordem de Serviços, inclusive os substituídos:
- **ah)** Realizar manutenção preventiva e corretiva das máquinas, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo a máquina onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante nas mesmas condições e característica da máquina substituída, responsabilizando-se pela troca do pneu acidentado ou danificado, em 24 (vinte quatro) horas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- ai) Equipar o veículo com rastreador GPS para monitoramento e localização dos locais de operação;
- aj) Manter os veículos segurados contra eventos que impliquem danos materiais, pessoais e morais em relação a terceiros, usuários e prestadores (motoristas/operadores), desobrigada a Administração de qualquer pagamento a título de "franquia" ou outra denominação, para acionamento do seguro. A Cobertura será limitada à extensão do dano, o qual será devidamente apurado em procedimento Administrativo ou Judicial. Faculta-se à Administração a retenção de valores da contratada suficientes à reparação o dano, acaso acionada judicial ou administrativamente por qualquer interessado;
- **ak)** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos equipamentos especificados no Anexo I do Edital;
- **al)** Prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pela Contratante, caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços;
- **am)** Equipar os veículos/máquinas de sua propriedade com os equipamentos e utensílios previstos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;
- an) Disponibilizar os veículos/máquinas e outros para aferição do hidrômetro ou horímetro, sempre que solicitado pela Contratante.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, sem qualquer ônus para adicional para a Contratada;
- **b)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação notificando-a, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços constantes da Ordem de Serviços;
- **c)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação, efetuando os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida à Cláusula Terceira deste Contrato;
- d) Exercer o acompanhamento, controle, avaliação e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- **e)** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para as correções;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações contidas neste Contrato;
- **g)** Indicar responsáveis pela gestão do contrato, com a incumbência de fiscalizar os serviços, podendo, a qualquer tempo, solicitar à Contratada informação relativa à execução do contrato;





- h) Garantir que a utilização dos veículos e máquinas serão restritas às atividades do MUNICÍPIO;
- i) Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer condutor, na cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- j) Exigir vistoria e substituição dos veículos/máquinas/equipamentos, em qualquer tempo de vigência do contrato, se estes não estiverem em perfeitas condições de funcionamento;
- k) Designar coordenadores de campo para realizarem o acompanhamento e medição de todos os serviços executados;
- Arcar com as despesas com combustível, com exceção do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA), redutor de poluição que acontecerá por conta da Contratada, se houver necessidade do uso do mesmo no carro contratado;
- **m)** Proporcionar todas as facilidades de acesso e permanência em áreas da Contratante para a equipe da Contratada, inclusive preposto, visando o desempenho dos serviços dentro das normas do Edital;
- **n)** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato e na legislação pertinente em vigor;
- o) Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente;
- p) Devolver as máquinas ao final da contratação com os tanques de combustíveis cheios;
 - q) Arcar com os custos de transporte entre o pátio das secretarias e o efetivo local de prestação dos serviços, bem como os deslocamentos das máquinas entre os diversos locais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

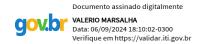
- **11.1.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar o contrato o, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar.
- 11.2. Naquilo que for omisso o presente Termo de Referência reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/21.
- IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);
- **13.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/21).
- **13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- **13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);
- **13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **13.5.1.** Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;
- **13.5.2.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- **13.5.3.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 14.133/2021.





15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 29.334/2024, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- **17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.
- **17.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

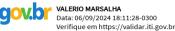
Aracruz - ES, 06 de Setembro de 2024.

GELCIMAR GRIPPA:01999539702 Assinado digitalmente por GELCIMAR GRIPPA:01999539702 Data: 2024.09.09 09:32:11 -0300

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



TNC Comércio de Material de Construção e Serviços Ltda CONTRATADA

TESTEMUNHAS	